



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Leonardo Odilon Novais

Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.º 007/2025 AUTOR: Leonardo Odilon Novais

EMENTA: Disciplina Diretrizes Para
Implantação Do "Abril Azul" No Âmbito Do
Município De Porto Real

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Abril Azul" no âmbito do Município de Porto Real com o objetivo de promover ações de conscientização sobre o autismo.

Art. 2º São objetivos do Abril Azul:

- I - Ampliar o conhecimento sobre o autismo;
- II - Promover a inclusão social da pessoa com autismo;
- III - combater o preconceito sobre o autismo;
- IV - Conscientizar a população sobre o autismo;
- V - Promover iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do "Abril Azul" ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o mês "Abril Azul", dedicado a ações de conscientização sobre o autismo, no Município de Porto Real.

O Dia Mundial da Conscientização do Autismo, foi instituído no dia 2 abril de 2007 pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de informar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de reduzir a

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Leonardo Odilon Novais

Poder Legislativo

Página 2 de 3

discriminação e o preconceito que cercam as pessoas afetadas pelo transtorno.¹ Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população local sobre o autismo.

Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio do orçamento constante no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a conscientização acerca do autismo no Município de Porto Real.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, conforme ensina João Trindade Cavalcante Filho, na sua obra Processo Legislativo Constitucional *“a alínea e do inciso II, do §1º do art. 61 da CF não veda ao Legislativo iniciar projeto de lei sobre políticas públicas.”*

Ainda com relação à constitucionalidade da iniciativa parlamentar, recentemente, o STF considerou constitucional dois casos que envolvem a criação de programas de políticas públicas por meio de lei de iniciativa parlamentar. O primeiro e mais recente é o caso da criação do Programa Rua da Saúde, julgado por meio de AgR no

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Leonardo Odilon Novais

Poder Legislativo

Página 3 de 3

RE nº 290.549/RJ, e o segundo é a ADI nº 3.394/AM que trata da criação de programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade.

Por todo exposto, acredito e defendo que Porto Real e seus munícipes merecem que sejam criadas diretrizes para implantação do "Abril Azul".

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Porto Real, 7 de agosto de 2025

Leonardo Odilon Novais

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

